



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus xxx

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024/PSO/REI/IFTO, DE 06 DE MAIO DE 2024

CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) — *CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS*

A DIRETORA-GERAL DO *CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeada pela Portaria nº 462/2024, de 05 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 09 de abril de 2024, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a Chamada para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme o § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme segue.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins — *Campus Paraíso do Tocantins*, pessoa jurídica de direito público, com sede em Paraíso do Tocantins, CNPJ nº 10.742.006/0004-03, representado neste ato pela diretora-geral, **Poliana Martins Marinho Barros**, nomeada pela Portaria nº 462/2024/REI/IFTO, de 05 de abril de 2024, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nas Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), por meio do setor de compras e licitação, realiza esta Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do PNAE, durante o período de 01/08/2024 a 31/12/2025, conforme condições estabelecidas nesta Chamada Pública e em seus anexos.

1.2. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e o projeto de venda até as 14:30 horas, horário de Brasília, do dia 03 de junho de 2024, no gabinete do campus Paraíso do Tocantins, localizado no Distrito Agroindustrial, BR 153, KM 480, Paraíso do Tocantins - TO, CEP: 77.600-000, **OU pelo e-mail licitacoes.paraíso@ifto.edu.br, o qual após o recebimento será enviado uma resposta pelo mesmo e-mail, confirmando o recebimento.**

1.3. A sessão pública ocorrerá às **14:30 horas**, horário de Brasília, no dia 03 de junho de 2024, no **laboratório de informática do *Campus Paraíso do Tocantins***. E também aberto ao

público por meio digital na plataforma do google meet, por meio do link: meet.google.com/kdu-rpzq-ubg.

2. DO OBJETIVO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações dos gêneros alimentícios listados a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Fração de entrega mensal	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Banana , fruta <i>in natura</i> , peso unitário em média 200g, espécie prata . Devem vir frescos, com aroma e cor característicos, apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Sem manchas ou defeitos na casca.	kg	500	100	R\$ 7,66	R\$ 3.830,00
02	Laranja , fruta <i>in natura</i> , peso unitário em média 200g, espécie pera , com baixo teor de acidez, frutos graúdos de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal com casca firme e brilhante, sem partes machucadas. Deve apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo.	kg	400	60	R\$ 5,99	R\$ 2.396,00
03	Tangerina , fruta <i>in natura</i> , peso unitário em média 200g, espécie ponkan , frutos graúdos de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal com	Kg	400	60	R\$ 6,98	R\$ 2.792,00

	casca firme e brilhante, sem partes machucadas. Deve apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo.					
04	Rosca tipo caseira , produto de qualidade, fresco, feito a base de farinha de trigo enriquecida, produzido com matéria prima de ótima qualidade, com aparência e sabor característicos. Embalados em saco plástico atóxico transparente, contendo quantidade ou peso, data de validade e data de fabricação impressos. Com coco por cima. Massa leve. Será rejeitada a massa queimada ou mal cozida, com odor e sabor desagradável. Peso 120 gramas (em média). Prazo de validade de 03 dias na data da entrega. O local deve ter Licença da Vigilância Sanitária para funcionamento.	kg	100	25	R\$ 28,32	R\$ 2.832,00
05	Bolo de mandioca , composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, açúcar, leite, óleo, mandioca, fermento e outros ingredientes permitidos. Prazo de validade de 03 dias na data da entrega. Produzido com matéria-prima de ótima qualidade, com aparência e sabor característicos. Embalados em saco plástico atóxico transparente, contendo quantidade ou peso, data de validade e data de fabricação impressos. Massa leve. Será rejeitada a massa queimada ou mal cozida, com odor e sabor desagradável. Produto deve ser entregue fatiado, com peso médio de 100 gramas por fatia. O local deve ter Licença da Vigilância Sanitária para funcionamento.	kg	150	40	R\$ 27,42	R\$ 4.113,00
	Bolo de flocão com milho , composto de flocão de milho enriquecida com ferro e					

06	ácido fólico, ovos, açúcar, leite, óleo, fermento e outros ingredientes permitidos. Prazo de validade de 03 dias na data da entrega. Produzido com matéria-prima de ótima qualidade, com aparência e sabor característicos. Embalados em saco plástico atóxico transparente, contendo quantidade ou peso, data de validade e data de fabricação impressos. Massa leve. Será rejeitada a massa queimada ou mal cozida, com odor e sabor desagradável. Produto deve ser entregue fatiado, com peso médio de 100 gramas por fatia. O local deve ter Licença da Vigilância Sanitária para funcionamento.	kg	150	40	R\$ 23,48	R\$ 3.522,00
07	Bolo de cenoura, composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, açúcar, óleo, cenoura, fermento e outros ingredientes permitidos. Prazo de validade de 03 dias na data da entrega. Produzido com matéria-prima de ótima qualidade, com aparência e sabor característicos. Embalados em saco plástico atóxico transparente, contendo quantidade ou peso, data de validade e data de fabricação impressos. Massa leve. Será rejeitada a massa queimada ou mal cozida, com odor e sabor desagradável. Produto deve ser entregue fatiado, com peso médio de 100 gramas por fatia. O local deve ter Licença da Vigilância Sanitária para funcionamento.	kg	150	40	R\$ 26,99	R\$ 4.048,50
08	Bolo de laranja, composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, açúcar, óleo, cenoura, fermento e outros ingredientes permitidos. Prazo de validade de 03 dias na data da entrega. Produzido com matéria-prima de ótima qualidade, com aparência e sabor característicos. Embalados em saco plástico atóxico transparente, contendo	kg	150	40	R\$ 26,89	R\$ 4.033,50

	quantidade ou peso, data de validade e data de fabricação impressos. Massa leve. Será rejeitada a massa queimada ou mal cozida, com odor e sabor desagradável. Produto deve ser entregue fatiado, com peso médio de 100 gramas por fatia. O local deve ter Licença da Vigilância Sanitária para funcionamento.					
09	Bolo de coco , composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, açúcar, óleo, cenoura, fermento e outros ingredientes permitidos. Prazo de validade de 03 dias na data da entrega. Produzido com matéria-prima de ótima qualidade, com aparência e sabor característicos. Embalados em saco plástico atóxico transparente, contendo quantidade ou peso, data de validade e data de fabricação impressos. Massa leve. Será rejeitada a massa queimada ou mal cozida, com odor e sabor desagradável. Produto deve ser entregue fatiado, com peso médio de 100 gramas por fatia. O local deve ter Licença da Vigilância Sanitária para funcionamento.	kg	100	40	R\$ 27,49	R\$ 2.749,00
10	Bolo de abacaxi , composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, açúcar, óleo, cenoura, fermento e outros ingredientes permitidos. Prazo de validade de 03 dias na data da entrega. Produzido com matéria-prima de ótima qualidade, com aparência e sabor característicos. Embalados em saco plástico atóxico transparente, contendo quantidade ou peso, data de validade e data de fabricação impressos. Massa leve. Será rejeitada a massa queimada ou mal cozida, com odor e sabor desagradável. Produto deve ser entregue fatiado, com peso médio de 100 gramas por fatia. O local deve ter Licença da Vigilância Sanitária para funcionamento.	kg	100	40	R\$ 25,33	R\$ 2.533,00

11	Bolo de fubá, composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, açúcar, óleo, cenoura, fermento e outros ingredientes permitidos. Prazo de validade de 03 dias na data da entrega. Produzido com matéria-prima de ótima qualidade, com aparência e sabor característicos. Embalados em saco plástico atóxico transparente, contendo quantidade ou peso, data de validade e data de fabricação impressos. Massa leve. Será rejeitada a massa queimada ou mal cozida, com odor e sabor desagradável. Produto deve ser entregue fatiado, com peso médio de 100 gramas por fatia. O local deve ter Licença da Vigilância Sanitária para funcionamento.	kg	150	40	R\$ 24,47	R\$ 3.670,50
12	Biscoito de queijo, produto preparado com polvilho e queijo. Deverão estar embalados em saco plástico atóxico transparente, contendo quantidade ou peso, data de validade e data de fabricação impressos. Prazo de validade de 03 dias na data da entrega. Fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação.	kg	60	15	R\$ 37,32	R\$ 2.239,20
13	Enroladinho de queijo, produto preparado com farinha de trigo, queijo e outros. Deverão estar embalados em saco plástico atóxico transparente, contendo quantidade ou peso, data de validade e data de fabricação impressos. Prazo de validade de 03 dias na data da entrega. Fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação.	kg	60	20	R\$ 38,99	R\$ 2.339,40

14	Mini pizza de frango e queijo , produto preparado com farinha de trigo, queijo, frango e outros. Deverão estar embalados em saco plástico atóxico transparente, contendo quantidade ou peso, data de validade e data de fabricação impressos. Prazo de validade de 03 dias na data da entrega. Fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação.	kg	60	15	R\$ 39,99	R\$ 2.399,40
15	Pãozinho de abobora , produto preparado com farinha de trigo, abobora e outros. Deverão estar embalados em saco plástico atóxico transparente, contendo quantidade ou peso, data de validade e data de fabricação impressos. Prazo de validade de 03 dias na data da entrega. Fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação.	kg	30	15	R\$ 25,99	R\$ 779,70
16	Pãozinho de batata , produto preparado com farinha de trigo, batata e outros. Deverão estar embalados em saco plástico atóxico transparente, contendo quantidade ou peso, data de validade e data de fabricação impressos. Prazo de validade de 03 dias na data da entrega. Fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação.	kg	45	15	R\$ 31,99	R\$ 1.439,55
Total						R\$ 45.716,75

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020).

3. DA FONTE DO RECURSO

3.1. Os recursos são provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no valor de R\$ 68.988,00 (sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais).

3.2. Para a aquisição voltada para a agricultura familiar, via Chamada Pública, o montante a ser executado será de 66% (sessenta e seis por cento), perfazendo o valor de R\$ 45.716,75 (Quarenta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais com setenta e cinco centavos).

4. DOS PREÇOS

4.1 A definição dos preços observou o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

Art. 31. [...]

§ 1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar; quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§ 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

§ 3º Previamente à abertura das chamadas públicas, poderão ser realizadas audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos gêneros da agricultura familiar.

§ 4º Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§ 5º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011. [...]

4.1. Os valores a serem pagos aos beneficiários, organizações, fornecedores devem corresponder aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta Chamada Pública.

5. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, que dispõe sobre o PNAE.

5.2. ENVELOPE Nº 001 — HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

5.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - o extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Físico do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60

(sessenta) dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.3. ENVELOPE Nº 01 — HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

5.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - o extrato da DAP Física ou CAF Físico de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.4. ENVELOPE Nº 01 — HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

5.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - o extrato da DAP Jurídica ou CAF Jurídico para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas

específicas.

5.5. ENVELOPE Nº 02 — PROJETO DE VENDA

5.5.1. No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme os Anexos I, II e III.

5.5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada logo após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no mesmo dia do prazo da publicação da relação dos proponentes, e no prazo de até 10 dias, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o nº da DAP Física ou do CAF Físico de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP Jurídica ou CAF Jurídico da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.5.6. O Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais que apresentarem o projeto de venda e os documentos de habilitação em apenas um envelope, ou que enviarem para o e-mail: licitacoes.paraíso@ifto.edu.br, também terão suas propostas analisadas e validadas, conforme descrito nos itens anteriores.

6. DO CREDENCIAMENTO PARA A SESSÃO PÚBLICA

6.1. O proponente ou o seu representante deverá, na mesma ocasião da entrega de seus envelopes, apresentar-se à Comissão Local de Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar para efetuar seu credenciamento como participante da SESSÃO PÚBLICA deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

6.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento; porém, impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

6.3. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, ou do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

6.4. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente; aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro nessa mesma sessão.

6.5. Os documentos exigidos nesta Chamada Pública poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por membro da Comissão.

6.6. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

6.7. **Será permitido o acompanhamento da sessão pública por sala criada na plataforma do google meeting, por meio do link: meet.google.com/kdu-rpzq-ubg**

7. DOS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. Os envelopes deverão ser entregues no Gabinete do *Campus* Paraíso do Tocantins, no endereço Distrito Agroindustrial, BR 153, KM 480 , Paraíso do Tocantins - TO, CEP: 77.600-000, **OU pelo e-mail licitacoes.paraíso@ifto.edu.br, o qual após o recebimento será enviado uma resposta pelo mesmo e-mail, confirmando o recebimento..**

7.2. Cada participante deverá apresentar dois envelopes numerados e identificados: o nº 1 contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; e o nº 2 contendo o PROJETO DE VENDA.

7.3. Os envelopes poderão ser entregues no endereço/local informado no subitem 7.1, por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade e o instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente, para a qual será emitido o respectivo recibo.

7.4. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será permitido o encaminhamento de envelope por via postal.

7.5. O *Campus* Paraíso do Tocantins não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outro setor do órgão que não seja no endereço/local informado no subitem 7.1.

7.6. Caso mais dois envelopes de um mesmo participante forem protocolados, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aqueles apresentados por último, tempestivamente.

7.7. Não será permitido o recebimento de envelopes, adendos ou esclarecimentos depois de ultrapassado o horário/prazo máximo estipulado para o protocolo de envelope contendo os documentos necessários à habilitação e o projeto de venda, observada a situação exposta no subitem 7.6.

7.8. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelopes fechados e lacrados, identificados com o nome do participante e contendo, em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

* ENVELOPE Nº 1/ENVELOPE Nº 2

* DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/PROJETO DE VENDA

* *CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS* - INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS

* CHAMADA PÚBLICA 01/2024/PSO/REI/IFTO

* FORNECEDOR <Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ>

7.9. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na Chamada Pública, desde que não

deixem dúvidas quanto à Chamada Pública a que se referem e o(s) participante(s) detentor(es) deste(s).

7.10. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Na data, no horário e no local designados nesta Chamada Pública, a Comissão dará início à sessão pública.

8.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.3. Será disponibilizado opção de acompanhamento online, por meio de sala criada no google meeting pelo link: meet.google.com/kdu-rpzq-ubg

8.4. Após a assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes ou representantes legais, proceder-se-á à sua abertura, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio desta Chamada Pública.

8.5. As documentações dos envelopes deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão.

8.6. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

8.7. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

9. DO PROJETO DE VENDA

9.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e com os Anexos I ou II ou III desta Chamada Pública, e ser entregue, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país.

9.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante do Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

9.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/Ano/Entidade Executora.

II - Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica ou CAF

Jurídico multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica ou CAF Jurídico × R\$ 40.000,00.

9.5. Os agricultores familiares detentores de DAP Física ou CAF Físico poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, neste caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

9.6. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

10.1. Para a seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais; grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata; grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária; grupo de projetos do estado; e grupo de projetos do país, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

10.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para a seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

10.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para a seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre eles;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.3233, de 27 de dezembro de 2007, e devido cadastro no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA); e
- III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica ou CAF Jurídico conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP e o CAF).

10.3.1. Para efeitos do disposto no inciso I do subitem 10.3, devem ser considerados grupos formais e grupos informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas, conforme identificação em DAP(s) ou CAF(s).

10.3.2. No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária,

comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres, em referência ao disposto no subitem 10.3.1, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas ou mulheres rurais no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre grupos informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas e mulheres rurais, conforme identificação em DAP(s) ou CAF(s).

10.3.3. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III do subitem 10.3, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica ou CAF Jurídico.

10.3.3.1. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10.4. Caso a Entidade Executora (EEx.) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos subitens 10.2 e 10.3.

10.5. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o subitem 10.3, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Os licitantes e contratados devem atender, no que for cabível, aos critérios de sustentabilidade ambiental, como determina a Instrução Normativa MPOG nº 01/2010, a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, sendo que:

I - os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

II - sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).

11.2. Cada empresa pode adotar abordagem própria, adequada caso a caso, conforme o produto transportado.

12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos da Administração praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso (modelo anexo IV), no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data da ata da sessão, na fase de habilitação/classificação do proponente.

12.2. O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento do recurso.

12.3. O resultado da análise do recurso (resultado final do processo de seleção) será publicado nos murais informativos localizados nas dependências do *Campus* xxx e no endereço eletrônico do IFTO (<http://www.ifto.edu.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamada-publica>), conforme cronograma.

13. DO CONTRATO

13.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Chamada Pública.

13.2. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Comissão convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para o primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista nesta Chamada Pública.

14. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

14.1. Não será exigido amostra dos produtos.

15. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma descrito no item 2.1 deste documento:

15.2. A convocação do fornecedor pelo *Campus* Paraíso do Tocantins poderá ser por telefone, mensagem de texto ou e-mail, e serão informados o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante do quadro constante do subitem 15.1.

15.3. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que os produtos substitutos constem desta Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente.

15.3.1. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pela nutricionista, que poderá contar com o respaldo da Comissão Local de Execução do PNAE.

15.4. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do *campus*; portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade julgada pela comissão, desde que não causem ônus, não previstos nesta Chamada Pública, aos fornecedores.

15.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para

receber os produtos.

15.6. As despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto serão de responsabilidade exclusiva do contratado.

15.7. **A entrega dos produtos deverá ser realizada no *Campus Paraíso do Tocantins do IFTO*, no Distrito Agroindustrial, BR 153, KM 480 , Paraíso do Tocantins - TO, CEP: 77.600-000.**

15.8. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

15.9. Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

- I - isentos de substâncias terrosas;
- II - sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III - sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- IV - sem umidade externa anormal;
- V - isentos de odor e sabor estranhos; e
- VI - isentos de enfermidades.

15.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

15.11. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

15.12. A pontualidade na entrega das mercadorias para o *campus* está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional.

15.12.1. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

16. DO PAGAMENTO

16.1. **O pagamento será realizado 10 (dez) dias após a última entrega do mês, por meio de Ordem Bancária de Crédito**, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Distrito Agroindustrial, BR 153, KM 480 , Paraíso do Tocantins - TO, CEP: 77.600-000, ou por requisição ao e-mail: licitacoes.paraíso@ifto.edu.br.

17.2. A Chamada Pública também será disponibilizada, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para licitacoes.paraíso@ifto.edu.br.

17.3. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto na presente Chamada Pública

deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até 5 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

17.4. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada nos murais informativos localizados nas dependências do *Campus Paraíso do Tocantins*, e encaminhadas a todos os interessados que tenham informado seu e-mail, cabendo àqueles que, por qualquer motivo, não tenham recebido as informações no prazo estipulado, o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

17.5. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente esta Chamada Pública e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e dos prazos envolvidos na execução do objeto.

17.6. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

17.7. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas nesta Chamada Pública e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas.

17.8. Qualquer modificação nesta Chamada Pública exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação contrária da Comissão local de Execução do PNAE.

17.10. É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.11. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si; assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido à sua omissão em algum documento.

17.12. Os casos omissos serão dirimidos pelo diretor-geral do *campus* e pela Comissão Local de Execução do PNAE, com base nas disposições das normas aplicáveis.

18. DO CRONOGRAMA

Nº	ETAPA	DATA
1	Divulgação da Chamada Pública	07/05/2024
2	Entrega dos envelopes	07/05/2024 a 03/06/2024 (mínimo de 20 dias corridos, conforme Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020)

3	Sessão pública e abertura dos envelopes	03/06/2024
4	Resultado da seleção	03/06/2024
5	Recursos	04/06/2024 a 05/06/2024
6	Resultado final do processo de seleção	06/06/2024
7	Entrega das amostras dos produtos	Não será necessário
8	Resultado da análise das amostras dos produtos e homologação do resultado	Não será necessário
9	Data prevista para assinatura do contrato	A partir de 10/06/2024
10	Entrega do produto	Conforme calendário escolar (Será solicitado semanalmente pela Administração, respeitando-se as quantidades contidas na fração de entrega por semana)

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram esta Chamada Pública, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I: Projeto de Venda — Fornecedor Individual;

Anexo II: Projeto de Venda — Grupo Informal;

Anexo III: Projeto de Venda — Grupo Formal;

Anexo IV: Formulário de Recurso; e

Anexo V: Minuta de Contrato.

Paraíso do Tocantins, 03 de maio de 2024.

Poliana Martins Marinho Barros

Diretora-Geral do *Campus* Paraíso do Tocantins do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Poliana Martins Marinho Barros, Diretora-Geral Substituta**, em 06/05/2024, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2362888** e o código CRC **00623DB7**.

Rodovia Br-153, Km 480
Distrito Agroindustrial
CEP 77.600-000 Paraíso do Tocantins - TO



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Paraíso do Tocantins

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024/PSO/REI/IFTO, DE 06 DE MAIO DE 2024

CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) — CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO I

PROJETO DE VENDA — FORNECEDOR INDIVIDUAL

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
Nome do proponente:				CPF:	
Endereço:		Município/UF:		CEP:	
DDD/Telefone:	E-mail (se tiver):			DAP ou CAF Físico(a):	
Banco:	Agência:	Conta corrente:			
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)		Cronograma de entrega
			Unitário	Total	

* Preço publicado na Chamada Pública nº 01/2024/PSO/REI/IFTO		
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
IFTO-Campus:	CNPJ:	Município/UF:
Endereço:		Telefone:
Representante legal (DG):		CPF:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e data:	Assinatura do fornecedor:	CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Poliana Martins Marinho Barros**, **Diretora-Geral Substituta**, em 06/05/2024, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2362895** e o código CRC **AF6D41B4**.

Rodovia Br-153, Km 480
Distrito Agroindustrial
CEP 77.600-000 Paraíso do Tocantins - TO
[\(63\) 3361-0300](tel:(63)3361-0300)
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23234.008458/2024-44

SEI nº 2362895



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Paraíso do Tocantins

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024/PSO/REI/IFTO, DE 06 DE MAIO DE 2024

CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) — *CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS*

ANEXO II

PROJETO DE VENDA — GRUPO INFORMAL

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
Nome do proponente:		CPF:	
Endereço:		Município/UF:	CEP:
E-mail (se tiver):	Organizado por entidade articuladora: () sim () não		
DDD/Telefone:	Nome da entidade articuladora (quando houver):		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES			
Nome do agricultor:			
CPF:		DAP ou CAF:	
Banco:	Agência:	Conta corrente:	
Nome do agricultor:			
CPF:		DAP ou CAF:	

Banco:	Agência:	Conta corrente:			
Nome do agricultor:					
CPF:	DAP ou CAF:				
Banco:	Agência:	Conta corrente:			
Nome do agricultor:					
CPF:	DAP ou CAF:				
Banco:	Agência:	Conta corrente:			
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
IFTO/ <i>Campus</i> :	CNPJ:				
Município:	Telefone:				
Endereço:					
Representante legal:					
E-mail:	CPF:				
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
Identificação do agricultor familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição	
				Unitário	Total
* Preço publicado na Chamada Pública nº 01/2024/PSO/REI/IFTO					

V - TOTALIZAÇÃO DO PRODUTO

Produto	Unidade	Quantidade	Preço/ Unidade	Valor total do produto	Cronograma de entrega dos produtos
Total do Projeto:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Assinatura do representante do Grupo Informal:					
CPF:			Local/data:		
Telefone:			E-mail:		
Agricultores/fornecedores do grupo informal:			Assinatura:		
Local/data:					

Documento assinado eletronicamente por **Poliana Martins Marinho Barros**,



Diretora-Geral Substituta, em 06/05/2024, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2362898** e o código CRC **A6A7968B**.

Rodovia Br-153, Km 480
Distrito Agroindustrial
CEP 77.600-000 Paraíso do Tocantins - TO
[\(63\) 3361-0300](tel:(63)3361-0300)
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23234.008458/2024-44

SEI nº 2362898



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Paraíso do Tocantins

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024/PSO/REI/IFTO, DE 06 DE MAIO DE 2024

CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) — *CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS*

ANEXO III

PROJETO DE VENDA — GRUPO FORMAL

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
Nome do proponente:		CNPJ:
Endereço:	CEP:	
Município/UF:		DAP ou CAF Jurídico(a):
DDD/Telefone:	E-mail (se tiver):	
Banco:	Agência:	Conta corrente:
Nº de associados:	Nº de associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:	Nº de associados com DAP física ou CAF físico:
Nome do representante legal:		
Endereço:		
CPF:	DDD/Telefone:	Município/UF:

* Preço publicado na Chamada Pública nº 01/2024/PSO/REI/IFTO					
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
IFTO/ <i>Campus</i> :				CNPJ:	
Endereço:				Município/UF:	
Representante legal:				CPF:	
E-mail:				DDD/Telefone:	
III - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de aquisição		Cronograma de entrega
			Unitário	Total	
*Preço publicado na Chamada Pública nº 01/2024/PSO/REI/IFTO					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Assinatura do representante do Grupo Formal:					
E-mail:					
Telefone:					
Local/data:					



Documento assinado eletronicamente por **Poliana Martins Marinho Barros, Diretora-Geral Substituta**, em 06/05/2024, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2362901** e o código CRC **5D0DD27D**.

Rodovia Br-153, Km 480
Distrito Agroindustrial
CEP 77.600-000 Paraíso do Tocantins - TO
[\(63\) 3361-0300](tel:(63)3361-0300)
www.iftto.edu.br - reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23234.008458/2024-44

SEI nº 2362901



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Paraíso do Tocantins

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024/PSO/REI/IFTO, DE XX DE XXXX DE 2024

**CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) — *CAMPUS XXX***

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO

DO

PROPONENTE:

☐ GRUPO FORMAL ☐ GRUPO INFORMAL ☐ AGRICULTOR INDIVIDUAL

Fundamentação:

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável



Documento assinado eletronicamente por **Poliana Martins Marinho Barros**, **Diretora-Geral Substituta**, em 06/05/2024, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2362903** e o código CRC **BA9273F6**.

Rodovia Br-153, Km 480
Distrito Agroindustrial
CEP 77.600-000 Paraíso do Tocantins - TO
[\(63\) 3361-0300](tel:(63)3361-0300)
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23234.008458/2024-44

SEI nº 2362903



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Paraíso do Tocantins

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024/PSO/REI/IFTO, DE , 06 DE MAIO DE 2024

**CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) — CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS**

ANEXO V

CONTRATO Nº XX/2024

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS — CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público, com sede em xxx, CNPJ nº xxx, representado neste ato pelo diretor-geral/reitor, xxx, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado [nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual], situado em xxx, [município], CNPJ nº xxx [para grupo formal], CPF nº [para grupos informais e individuais], doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e tendo em vista o que consta da Chamada Pública nº XX/2024/XXX/REI/IFTO, de XX de XXXX de 2024, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Programa Nacional de Alimentação Escolar (FNDE/PNAE), [primeiro/segundo] semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº XX/2024/XXX/REI/IFTO, de XX de XXXX de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA. Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos no quadro constante da Cláusula Quarta, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ XXX (XXXX).

4.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar, e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: FONTE: [0113150072](#), ELEMENTO DE DESPESA: 339032, PLANO INTERNO: CFF53M9601N.

CLÁUSULA SEXTA. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento ao CONTRATADO está sujeito a pagamento de multa de 2% (dois

por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA. O CONTRATANTE se compromete a guardar, pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 60 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra e os Termos de Recebimento e Aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA. O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:

- I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- II - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- III - fiscalizar a execução do contrato; e
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.1. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

- I - advertência, comunicando o CONTRATADO sobre o descumprimento de obrigações assumidas e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- II - multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Após cinco dias úteis sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão;
- III - multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento;
- IV - multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do

objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a Administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

V - multa compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

VI - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins — *Campus Paraíso do Tocantins* pelo prazo de até dois anos; e

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no *Campus Paraíso do Tocantins* em favor do contratado.

11.2. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

11.3. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da unidade do IFTO.

12.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do CONTRATADO nem confere ao CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento dos produtos.

12.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com a Chamada Pública e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O presente Contrato rege-se pela Chamada Pública nº 01/2024/PSO/REI/IFTO, de 06 de maio de 2024, e anexos, e pela Resolução CD/FNDE nº 6/2020, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As comunicações com origem neste Contrato deverão

ser formais e expressas e somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pela inobservância de quaisquer de suas condições; e
- III - por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos, conforme a Cláusula Segunda, considerando o calendário escolar/ano letivo 2024/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. É competente o Foro da Justiça Federal/Seção Judiciária do Tocantins para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), como também as duas testemunhas abaixo nomeadas.

xxxxxxx, xx de xxxxx de 2024.

Diretor-Geral/Reitor

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Documento assinado eletronicamente por **Poliana Martins Marinho Barros**,
Diretora-Geral Substituta, em 06/05/2024, às 08:56, conforme horário oficial de

Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2362905** e o código CRC **75790834**.

Rodovia Br-153, Km 480
Distrito Agroindustrial
CEP 77.600-000 Paraíso do Tocantins - TO
[\(63\) 3361-0300](tel:(63)3361-0300)
www.iftto.edu.br - reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23234.008458/2024-44

SEI nº 2362905